



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 176 - de 3 de novembro de 1950.

Autoriza o aforamento de sobra da quadra nº 77 'b', frente Norte.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado o aforamento, a Leão Suslick, de sobra de três metros existentes na quadra nº 77 'b' (frente Norte), ao lado dos terrenos nºs 5 e 6, de sua propriedade.

Art. 2º O enfiteuta pagará, anualmente, à boca do cofre, o foro anual de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), sob pena de comisso.

Art. 3º Nos casos de alienação parcial ou total do imóvel aforado, o enfiteuta pagará o laudemio de três por cento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 3 de novembro de 1950.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 3/11/1950.

MANOEL DE ALMEIDA,
Secretário